



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"CASA DO PROFESSOR"

(Aprovada na reunião plenária de 10.MAI.95)

1 - A Associação "Casa do Professor" solicita, através de ofício recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 9 de Janeiro de 1995, a classificação da publicação em epígrafe. Junta uma declaração da Coordenadora do Núcleo de Registo dos Órgãos de Comunicação Social da Secretaria Geral do Ministério da Justiça com os elementos constantes dos ficheiros deste departamento relativos à "Casa do Professor" e seis exemplares da publicação.

Daqueles registos consta que a "Casa do Professor" é uma publicação mensal, dirigida por João Fernando Martins de Almeida, com redacção na Rua do Sardoal, nº 8 - 2º Dtº, 4700 Braga, e é propriedade da entidade associativa "Casa do Professor".

2 - Nos termos do nº 1 do artº 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do citado artigo preceitua que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

O número 7 do mesmo artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa", sendo, segundo o nº 8, de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo".

3 - O artº 2º, nº 7, da Lei de Imprensa define as publicações periódicas, quanto à sua expansão, em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

4 - A análise do conteúdo dos exemplares que nos foram enviados (ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho), permite concluir o valimento da argumentação desenvolvida no texto do requerimento enviado a AACS e o qual refere o seguinte:

(...)

1 - "São membros desta associação os professores, os principais

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

dinamizadores do projecto, seus familiares e amigos e, de um modo geral, quantos se identifiquem com a ideia chave da associação, qual seja a de promover, através de actividades formativas e recreativas, a figura dos agentes educativos, maxime, a do professor".

2 - "Insista-se na dimensão regional, ao nível dos associados e das próprias actividades desenvolvidas, relativamente às quais juntámos algum suporte documental".

3 - (...) "Com efeito, esta é uma iniciativa de pessoas do norte, dirigida fundamentalmente aos responsáveis nortenhos pela educação" (...).

4 - "E assim é que o jornal 'Casa do Professor' não tem expansão nacional".

(...)

5 - "E embora publique notícias de carácter geral, as mesmas se dirigem ao público do norte ou, então as mesmas notícias ou reportagens se referem a acontecimentos do norte".

5 - Ainda, e, de acordo com a informação prestada pela Associação proprietária do jornal "Casa do Professor" a publicação "não é vendida em locais abertos ao público. É enviada aos associados da 'Casa do Professor' e às escolas que pagam a assinatura anual", sendo distribuída, "na generalidade, pelos distritos de Viana do Castelo, Porto, Braga e Aveiro".

6 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a "Casa do Professor" como publicação de informação especializada de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 10 de Maio de 1995
O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM